Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 25/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, que DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto tem por finalidade transformar o cargo de provimento efetivo de Técnico em Zoonoses, padrão salarial P-27, vencimentos iniciais fixados em R$ 2.638,72 **em Fiscal de Zoonoses** com Padrão salarial P-47, cujos vencimentos iniciais são fixados em R$ 4.779,90 (quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

O Projeto em questão vem ao encontro das necessidades do Município, pois como do conhecimento dos Nobres Edis, um dos maiores problemas que atualmente enfrentamos estão relacionados ao abandono de animais e principalmente com o nascimento indiscriminado de cães e gatos.

Esse aumento da população animal descontrolada, traz vários transtornos à Saúde Pública, disseminando doenças como: raiva, leishmaniose, febre maculosa, febre amarela, etc.

A falta de controle de natalidade animal, leva ao aumento de ninhadas indesejadas, resultando em mais animais abandonados nas ruas, que enfrentam riscos de fome doenças e acidentes.

Dada a importância do controle de natalidade em animais, principalmente cães e gatos, são realizados pelo Município mutirões de castração, pois é crucial para o bem-estar animal, a saúde pública e a sustentabilidade ambiental. A castração, é uma das principais ferramentas,

Neste sentido, temos a informar que no período de 2020 a 2024, o Município, por intermédio do Departamento de Zoonoses, realizou 4.012 (quatro mil e doze) castrações de cães e gatos, com o objetivo de reduzir o número de animais abandonados, diminuindo o risco de doenças transmissíveis e melhorando a qualidade de vida dos animais.

Por outro lado, temos vigente em nosso Município diversas Leis que estabelece normas de segurança para criação de animais, bem como para combate aos maus-tratos, como por exemplo:

- Lei nº 1018/2023, que estabelece normas de segurança para criação de cães da raça Pit Bul, Rotweiller, Fila e Mastin Napolitanos, e restringe a circulação ao uso de coleira, corrente e focinheira, e dá outras providências;

- Lei nº 2276/2024, que institui a política municipal de combate aos maus-tratos de animais no Município.

Ocorre que, como também do conhecimento dos Nobre vereadores, o Executivo Municipal carece de servidores que possam atuar como fiscalizadores das leis, garantindo que as normas sejam cumpridas, buscando um mecanismo não somente de punição, mas de prevenção de irregularidades, promovendo a inibição de práticas ilegais, inibindo comportamentos que prejudiquem a sociedade e os animais buscando mais segurança e a estabilidade social.

Diante deste cenário, é que apresentamos o presente projeto com o intuito de transformar o cargo de Técnico em Zoonoses em Fiscal de Zoonoses aumentando suas atribuições e responsabilidades, de modo que possam adotar medidas fiscalizatórias com poder de polícia sanitária,

ou seja, lavrando autos de infração, notificações, advertências, orientações e consequente aplicação multas conforme previsto na legislação vigente.

Sendo assim, solicita-se seja o mesmo colocado em **Regime de Urgência**, na forma do art. 47 da LOM, para que possamos incluir este reajuste na folha de pagamento referente ao mês de maio de 2025, pagamento em junho.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
09 de junho de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.06.09 13:36:20 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025

DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte lei:

DA TRANSFORMAÇÃO DO CARGO

Art. 1º. Fica transformado o cargo público de provimento efetivo de **Técnico em Zoonoses** para **Fiscal de Zoonoses**, padrão salarial P-47, com poderes fiscalizatórios de poder de polícia sanitária conforme disposto na presente lei.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL DE ZOONOSES

Art. 2º. São atribuições do cargo de Fiscal de Zoonoses:

I- Realizar ações de prevenção e controle de zoonoses (doenças transmitidas por animais), bem como auxiliar na vigilância em saúde ambiental, realizando visitas domiciliares para identificar riscos e orientar a população sobre prevenção e combate a doenças.

II- Identificar e controlar a presença de animais transmissores de doenças, como ratos, pombos, morcegos, insetos e carrapatos;

III- Realizar ações de prevenção e combate a doenças transmitidas por animais, como dengue, leptospirose e raiva;

IV- Coordenar e realizar campanhas de vacinação animal, controle populacional, mutirões de castração e orientação sobre cuidados com animais de estimação;

V- Realizar visitas para identificar riscos ambientais, orientar a população sobre higiene e prevenção de doenças;

VI- Realizar vistorias técnicas e inspeções sanitárias em imóveis;

VII- Receber e fiscalizar denúncias de maus-tratos e abandono de animais;

VIII- Lavrar autos de infração, notificações, advertências e aplicar multas conforme previsto na legislação vigente;

IX- Participar de coleta de material biológico e realização de necropsias para diagnóstico laboratorial de zoonoses;

X- Promover ações de educação em saúde e guarda responsável, campanhas públicas e eventos institucionais;

XI- Atuar em conjunto com a Guarda Civil Municipal, quando necessário, para garantir a segurança das ações fiscalizatórias e viabilizar o cumprimento de medidas administrativas determinadas no exercício do poder de polícia sanitária;
XII- Receber e investigar denúncias relacionadas a zoonoses como focos de proliferação de vetores ou animais peçonhentos;
XIII- Exercer outras atividades correlatas ao controle de zoonoses e à proteção do bem-estar animal previstas em normas federais, estaduais e municipais;
XIV- Escolaridade: Ensino Médio completo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão suportadas pelo orçamento vigente e sua suplementação, se necessária, não onerará o percentual máximo vigente.

At. 3º.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
09 de junho de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.06.09 13:36:00 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO / FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL

Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

OBJETIVO

O Presente estudo tem como objetivo apresentar o impacto orçamentário financeiro da revisão anual dos salários dos servidores públicos municipais de Serrana.

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CALCULO UTILIZADAS

No encerramento do exercício de 2024, a apuração das Despesas com Pessoal resultou em um total liquido de R$ 112.079.823,42 (cento e doze milhões, setenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos).

Tabela1: Calculo da Despesa com Salários e Encargos (3º Quadrimestre de 2024)

Natureza	**Totais**
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL ATIVO	93.149.896,20
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (ART. 18, PÁR.1º DA L.R.F.)	7.177.486,65
ENCARGOS SOCIAIS	13.575.793,16
INATIVOS, PENSIONISTAS E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS.	17.761.225,08
OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES (VARIÁVEIS)	27.072,40
SENTENÇAS JUDICIAIS	1.989.632,16
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.267.213,79
COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	11.201,62
TOTAL BRUTO	**134.959.521,06**
DEDUÇÕES	22.879.697,64
TOTAL LIQUIDO	**112.079.823,42**

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Considerando que o reajuste proposto no Artigo 01, refere-se a reposição da inflação apurada no período e vale destacar que a próproia legislação, em seu artigo 17, § 6° Lei Complementar 101/00 isenta a elaboração de estudo de impacto as despesas com reajuste de remuneração de pessoal que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Tabela 2: Impacto Financeiro

ANOS	**2025**	**2026**	**2027**
Despesas Pessoal	116.390.711,19	122.280.081,18	128.467.453,29
Impacto Financeiro	5.889.369,99	6.187.372,11	6.500.453,14

Dito isto, apresentamos a evolução da RCL (Receita Corrente Liquida) do município nos últimos cincos anos:

Tabela 3: Evolução da RCL (2020-2024)

Ano	RCL	Evolução
2020	133.744.658,32	
2021	146.796.211,30	9,76
2022	177.594.702,96	20,98
2023	178.473.938,60	0,5
2024	199.381.559,37	11,71

Observando-se a evolução da Receita Corrente Liquida nesse período, é salutar considerar a estimativa de crescimento da RCL para os próximos anos em 5%

Tabela 4: Crescimento Real da RCL (2025-2027)

Ano	Evolução	RCL	Crescimento
2025	5,00	209.350.637,34	9.969.077,97
2026	5,00	219.818.169,21	10.467.531,87
2027	5,00	230.809.077,67	10.990.908,46

Em se tratando de acréscimo de despesa com pessoal também cabe analisar o limite da despesa com pessoal em relação a receita corrente liquida, sendo nos últimos exercícios foi apurado.

Tabela 5: Despesa com Pessoal x RCL (2020 x 2024)

Ano	Despesa Com Pessoal	RCL	%
2020	71.699.747,68	133.744.658,32	53,61
2021	76.905.990,89	146.046.211,30	52,66
2022	80.472.331,21	177.594.702,96	45,31
2023	101.243.187,56	178.473.938,60	56,73
2024	112.079.823,42	199.436.019,07	56,20

Tabela 6: Projeção da Despesa com Pessoal sem a Terceirização de Mão de Obra

Ano	Despesa Com Pessoal (Atual)	Despesa Com Pessoal + Alteração Proposta	RCL	%
2025	104.902.336,77	110.210.395,01	209.350.637,34	52,64
2026	110.210.395,01	115.787.041,00	219.818.169,21	52,67
2027	115.787.041,00	121.645.865,27	230.809.077,67	52,70

Conforme disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os entes federativos devem observar os limites máximos de despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). Para o Poder Executivo Municipal esse limite corresponde a **54% da RCL**.

No entanto, conforme os dados apurados ao final do último quadrimestre constatou-se que a despesa total com pessoal alcançou o percentual de **56,20% da RCL**, excedendo, portanto, o limite legal estabelecido.

Em cumprimento às disposições da Lei Municipal nº 2.299, de 16 de dezembro de 2024, e do Decreto Municipal nº 25, de 2025, que regulamenta a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais (OS) para a gestão de serviços públicos no Município de Serrana, as despesas médicas realizadas por meio dessas organizações passaram a ser classificadas, para fins contábeis, como "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", deixando de integrar o montante das "Despesas com Pessoal".

Em decorrência dessa reclassificação, foi promovido o ajuste no cálculo do índice de despesa com pessoal, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), resultando na exclusão do montante de **R$ 7.177.486,65** da base de apuração.

IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

Observando-se a evolução da Receita Corrente Líquida (RCL) nos últimos exercícios, é pertinente considerar uma estimativa de crescimento para os próximos anos. Apesar do crescimento expressivo registrado em 2023, nota-se que, em média, a RCL tem apresentado variação superior à inflação apurada em cada exercício, o que indica uma tendência de crescimento real.

Dessa forma, os impactos decorrentes da alteração ora proposta poderão ser, em parte, absorvidos pelo aumento real da RCL, bem como pelas fixações das despesas com pessoal durante a elaboração dos respectivos orçamentos municipais.

Destaca-se, ainda, a necessidade de que o Município de Serrana proceda aos devidos ajustes em suas dotações orçamentárias, de modo a viabilizar a criação da nova despesa. Ademais, é imprescindível a observância dos limites legais de despesa com pessoal, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no artigo 167-A da Constituição Federal de 1988.

Serrana, 28 de Abril de 2025.

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851
Dados: 2025.04.28 11:45:07 -03'00'

Leandro Ferreira do Nascimento
Supervisor Dep. de Contabilidade